

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022



EMENTA: DECLARA A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR FLÁVIO DA SILVA DINIZ, POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, através deste ato, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 106 do Regimento Interno da Casa Legislativa, apresenta o Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO o ofício 7655/2022/ZE054, encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco — 54º Zona Eleitoral de Brejo da Madre de Deus, datado em 15 de julho de 2022, e recebido nesta Casa Legislativa em 18 de julho de 2022, onde dá conhecimento da decisão judicial exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral nos autos do processo nº 0600533-61.2020.6.17.0054, que mantem a cassação do diploma de Flávio da Silva Diniz, imposição de inelegibilidade durante os 08 (oito) anos e multa, solicitando eficácia da decisão prolatada;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Brejo da Madre de Deus, em seu artigo nº 28, inciso V e VI, onde dispõe que: "perde o mandato o vereador: quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previsto; que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado";

CONSIDERANDO a inteligência do Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores de Brejo da Madre de Deus, o artigo 89 dispõe: "a extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar em Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente Publicado";

CONSIDERANDO que a decisão (Acórdão-ID 29234755) de 04/07/2022 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TER/PE em 14/07/2022;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

Casa José Cupertino de Souza

CONSIDERANDO por fim, que este Decreto é o mecanismo adequado ao caso em comento, e que diante da necessidade e extrema urgência que se faz necessária para dar eficácia ao Acórdão prolatado, ficam dispensados todos os demais atos administrativos para a formalização deste, por ser uma decisão judicial, com o dever de cumprir, atendendo de forma integral a decisão do Tribunal Regional Eleitoral, encaminhada pela 0054º Zona Eleitoral de Brejo da Madre de Deus de Deus, onde requer a imediata execução do julgado de forma urgente, nos termos da Súmula nº 14, deste TER/PE e do artigo 257, § 1º, do Código Eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a perda do mandato do Vereador FLÁVIO DA SILVA DINIZ, partido (PSD), por abuso de poder econômico, abuso de poder político e captação ilícita de sufrágio, por emprego desproporcional de recursos patrimoniais, de forma a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos (TSE, Respe nº 801-42/RN, rel Min. Herman Benjamin, julgado em 31.5.2016, DJe de 15.6.2016; artigo 77 da lei das eleições; artigo 41-A da Lei 9.504/97; artigo 73 § 4º da Lei 9.504/97; artigo 275, §§ 6º e 7º DO Código Eleitoral; artigo 22, inciso XIV, da LC nº 64/90 e por fim, artigo 28, V e VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 18 de julho de 2022.

SILVANO PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE